ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2076/2004

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA – FUMPREV.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção a Violência.

Art. 2º - Constituirão recursos do FUMPREV:

a) recursos transferidos pelo Estado ao Município, a título de receita, proveniente de multas de trânsito;
b) recursos a serem consignados no orçamento do Município;
c) recursos doados por empresas ou pessoas físicas;
d) outras rendas destinadas ao Fundo;
e) recursos repassados pela União e/ou Estado, destinados à prevenção;
f) recursos devolvidos pelo legislativo, por encerramento do período;
g) recursos provenientes de multas do JEC e ajustamento do Ministério Público.

Art. 3º - O FUMPREV é vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Administrativa do FUMPREV, com a seguinte representação: 01 (um) membro do Poder Executivo; 01 (um) membro do Poder Legislativo; o Presidente do COMSEC; 01 (um) membro da Brigada Militar; 01 (um) membro da Polícia Civil ; 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 1º - Os representantes serão os indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente nato do FUMPREV é o Prefeito Municipal. Podendo delegar tal múnus ao representante do Município no fundo.

Art. 5º - Os recursos serão aplicados atendendo ao plano de trabalho apresentado pelos órgãos participantes, após aprovação da Comissão Administrativa.

§ 1º - A aplicação dos recursos do fundo obedecerá a seguinte ordem de prioridade: reforma e manutenção de veículos; aquisição de equipamentos de proteção e segurança doa agentes na atividade fim; suplementação de horas extras ao pessoal empregado em operações devidamente planejadas e/ou eventos previstos no Município.

§ 2º - Cada órgão do sistema de segurança pública prevista nesta Lei terá destinação de recursos de acordo com o quantitativo de agentes e o número de veículos empregados quotidianamente em atividades de prevenção a violência.

Art. 6º - Para a aplicação dos recursos, levar-se-á em consideração as necessidades de prevenção à violência no Município, em estrita observância às competências legais.

Art. 7º - esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de setembro de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de setembro de 2004.

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração